

Lei nº. 3/71

(Disposiçõs sobre fixaçãõ de pensãõ mensal que menciona)

O Prefeito do municìpio de Angatuba

Faço saber que a Câmara do municìpio de Angatuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º) - É fixada em Cr\$50,00 (cinquenta cruzeiros), a pensãõ mensal, concedida à dona Francisca Vieira Esquitini, pela Lei municipal nº 23/56.-

Artigo 2º) As despesas com a execuçãõ do disposto no Art. 1º desta Lei, correrãõ pela verba pròpria do orçamento vigente, suplementada oportunamente

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de publicaçãõ, com retroaçãõ a partir de 1º de janeiro de 1971.

Artigo 4º) Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura do Municìpio de Angatuba, em 09-março-1971

Roberto Lemos Vieira

- Prefeito municipal -

Publicada nesta data

Antonio Pedro Quirino

- Respondendo pela Secretaria -